



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 382/2016

PROJETO DE LEI Nº 571/2015

AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Dispõe sobre a instalação de placas educativas sobre o uso do cinto de segurança nos postos de gasolina localizados no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os Postos de Gasolina localizados no Estado da Paraíba deverão instalar, em local de fácil visibilidade, placas educativas sobre o uso do cinto de segurança.

Art. 2º Na placa educativa referida no caput do art. 1º, deverá constar uma mensagem curta, impactante, com os dizeres: PRESERVE A VIDA. USE CINTO DE SEGURANÇA.

Parágrafo único. O padrão, as dimensões e os locais onde serão instaladas as placas educativas mencionadas no caput do artigo 1º serão definidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º Ficará a cargo do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 15 de junho de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente